LEI MUNICIPAL N. 1219/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica,

faz Saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e pagar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a contar de 14 de março de 2011, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2011, para a Secretaria Municipal de Educação:

- um (01) nutricionista, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, em todas as escolas municipais, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam do anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 2º - As atribuições e vencimentos do cargo acima nominado, consta do anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE.

IRINEU BERTANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

Padrão de vencimentos: Padrão 10, do quadro de cargos de provimento efetivo, constante da Lei Municipal 1.138/2009, e suas alterações, que será reajustado sempre no mesmo índice que for alterado o valor do padrão de referência dos cargos de provimento efetivo, da mesma Lei.

Atribuições:

Descrição Analítica: Planejar serviços ou programa de nutrição nos campos de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaboração de dietas; controlar a estocagem, preparação e conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; prestar orientação diética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, inclusive como atender a Resolução CFN n. 465/2010.

Condições de Trabalho:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais
b) Outros: poderá ser exigido o uso de uniformes

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos
b) Instrução: Curso Superior Completo
c) Habilitação legal para o exercício da profissão.